



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.248/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.248/2019 a seguinte redação:

Ementa: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 0.435, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Art. 1º Fica denominada de RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, rua conhecida popularmente pelo nome Rua Laudelino Rocha, a qual tem início entre o lote 26 da quadra R (Planta 05) e o lote 03 da quadra A (Planta 76) e termina entre no lote 11 da quadra C e o lote 06 da quadra B (Planta 02), constante nos loteamentos RESIDENCIAL Sr. JOÃO GONÇALVES (PLANTA 05), RESIDENCIAL HERDEIROS DE JOÃO GONÇALVES (PLANTA 76), RESIDENCIAL Sr. MANOEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA (PLANTA 04) e RESIDENCIAL Sr. ALTAIR PORTO (PLANTA 02), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis